



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente  
Lei 588/2021 no quadro de  
Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a  
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme  
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida  
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.  
Vargem Alegre, 21 de Julho de 2021

  
**Grazielle da Silva Neves Viana**  
Mat. 076725-02  
Secretária de Administração e Finanças

**SANÇÃO**

Lei Municipal 588/2021 que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Alcool e Outras Drogas e da outras providencias”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Estado de Minas Gerais.

21 de julho de 2021.

  
**Maria Cecília Costa Garcia**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**LEI Nº 588/2021.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente  
Lei 588/2021 no quadro de  
Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a  
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme  
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida  
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.  
Vargem Alegre, 21 de Julho de 2021

  
**Grazielle da Silva Neves Viana**  
Mat. 076725-02  
Secretária de Administração e Finanças

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Alcool e Outras Drogas e da outras providencias.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas — O COMPOD/Vargem Alegre, órgão colegiado, autônomo, normativo, consultivo, deliberativo e de natureza paritária, integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas — SISNAD, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º)** O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas atuara como instância de assessoramento do governo local, coordenando e fiscalizando as atividades das instituições e entidades municipais, governamentais e não governamentais, responsáveis pelo desenvolvimento de ações alusivas a redução da demanda e dos danos provocados pelo uso de álcool e drogas, assim como fomentando movimentos comunitários organizados e instituições Federais e Estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**Parágrafo único:** Para fins desta Lei, considera-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**I - REDUÇÃO DE DEMANDA:** o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário;

**II - DROGA:** toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica, que são classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III - DROGAS ILÍCITAS:** são aquelas especificadas em lei nacional e em tratados internacionais firmados pelo Brasil, bem como as definidas periodicamente por órgão

competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas — SENAD e ao Ministério da Justiça — MJ.

**Art. 3º)** O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas — O COMPOD/Vargem Alegre, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta, competindo-lhe:

I - formular, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - PROMPOD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

III - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual e Nacional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

Políticas sobre Drogas, e a outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

IV - coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

VI - propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle dessas substâncias;

VII - incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes as drogas em disciplinas curriculares da educação infantil ao ensino fundamental, considerados em sua transversalidade;

VIII - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

IX - estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando a prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;

X - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas aquelas;

XI - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

e pela União;

XII - incentivar e promover ações e projetos, que visem a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas e atendimento especializado às crianças e adolescentes do município, junto às Secretarias Municipais.

XIII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIV - apoiar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

XV - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVI - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras Drogas - PROMPOD;

XVII - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XVIII - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XIX - garantir junto ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XX exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

**§ 1º** — O COMPOD/Vargem Alegre deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a sociedade quanto ao resultado de suas ações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

**§ 2º** — Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o O COMPOD/Vargem Alegre, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas — SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**§ 3º** — Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, o O COMPOD/Vargem Alegre e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentarão anualmente o Programa Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas a ser divulgado na comunidade. |

**§ 4º** — Para o desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, deverão ser contatadas, particularmente, as instituições e entidades do município nas áreas de saúde, segurança pública, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, entidades religiosas, desportivas, representativas da mídia, comunidades terapêuticas, serviços nacionais profissionafizantes, associações assistenciais, clubes de serviços, movimentos comunitários organizados, Conselhos de Direitos e Tutelar, e demais entidades que se disponham a aderir a causa sobre drogas. Tal programa deverá ser composto com base em tantos projetos quantos sejam necessários para atingir os diferentes públicos, assim como, os diversos ambientes com os quais irá tratar o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas.

**Art. 4º)** O COMPOD/Vargem Alegre compor-se-a de 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, respeitado o princípio da paridade, da seguinte forma:

I — 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal (4 titulares e 4 suplentes), preferencialmente detentores de cargos efetivos, indicados pelos seguintes órgãos:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (1 titular e 1 suplente);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (1 titular e 1 suplente);
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (1 titular e 1 suplente);
- d) 2 (dois) representantes da Polícia Militar (1 titular e 1 suplente);

II — 08 (oito) representantes da sociedade civil (04 titulares e 04 suplentes):

- a) Entidades ou de instituições, que estejam regularmente constituídas, e que atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário, apoio e assistência aos familiares;
- b) Representantes da sociedade civil organizada que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário, apoio e assistência aos familiares (grupos de mútua ajuda, igrejas, organizações não governamentais, universidades, lideranças do setor privado, dentre outras).

**§ 1º** — Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 03 anos, permitida uma única recondução.

**§ 2º** — Os representantes de entidades e da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, em processo a ser regulamentado e coordenado pelo COMPOD/Vargem Alegre.

**§ 3º** — Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo local, sendo 01 (um) membro efetivo, e 01 (um) membro suplente.

**§ 1º** — Os representantes do Poder Legislativo descritos no inciso III, so paragrafo 3º, artigo 4º, serão indicados pelo Presidente da Câmara Legislativa Municipal.

**§ 2º** — Em casos específicos, o O COMPOD/Vargem Alegre podera solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

apoio ao Conselho Tutelar, através de seu Presidente, com a participação em plenária ou em composição de Comissões com direito a voz.

**Art. 5º)** O COMPOD/Vargem Alegre fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários);

III - Comissões (Comissão FUMPOD, e demais temporárias sempre que necessário);

IV - Secretaria Executiva.

**§ 1º** — O detalhamento da organização do COMPOD/Vargem Alegre, será objeto do respectivo Regimento Interno.

**§ 2º** — O Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários do COMPOD/Vargem Alegre, serão eleitos para o mandato de 02 (dois) anos por meio de voto direto da plenária e por maioria de votos, observando-se que no processo eleitoral mencionado, haverá alternância entre representantes do governo e sociedade civil entre os mandatos e entre os cargos, como, Presidente e Primeiro Secretário, mesma representatividade, e Vice-presidente e Segundo Secretário, mesma representatividade.

**Art. 6º)** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 7º)** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas — FUMPOD, que será constituído por verbas próprias do orçamento do Município e por recursos suplementares, destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, tais como as inerentes à implementação e à execução de ações, programas e atividades de prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas.

**Art. 8º)** O FUMPOD ficara subordinado operacionalmente a Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

Municipal de Administração e Finanças, e administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser apreciado pelo Plenário do COMPOD/Vargem Alegre.

**Parágrafo único:** todas as funções referentes às movimentações financeiras dos recursos do Fundo deverão ser realizadas por servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com poderes delegados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º)** Constituição recursos do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros que compõem o Fundo serão depositados em conta específica em instituição bancária oficial, sob a denominação

Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas — FUMPOD.

**Art. 10)** Os recursos do O COMPOD/Vargem Alegre serão aplicados em:

- F Financiamento total ou parcial de programas e atividades de prevenção que visem alcançar metas propostas na política municipal sobre álcool e outras drogas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o fenômeno do uso indevido e abuso de álcool e outras drogas;
- III aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, bem como para sediar o O COMPOD/Vargem Alegre.

**Art. 11)** O Poder Executivo providenciará orçamento, estrutura necessária e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho, sendo que seus membros não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 12)** O COMPOD/Vargem Alegre prestará periodicamente aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

**Art. 13)** O COMPOD/Vargem Alegre, poderá solicitar informações inerentes a sua área de atuação, a qualquer órgão público municipal, estadual e/ou federal.

**Art. 14)** O Conselho Municipal de Políticas sobre álcool e outras drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.

**Art. 15)** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 21 de julho de 2021.

  
**Maria Cecília da Costa Garcia**  
**Prefeita Municipal**